



**TERMO DE CONTRATO Nº 052/2019/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2019/SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2017/0012686-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PODIUM MOTOS E SERVICOS LTDA. - EPP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na Gestão e Prestação de Serviços para Manutenção Preventiva e Corretiva de 47 Motocicletas LANDER- XTZ250 e 2 motocicletas Suzuki Burgman 650 ABS Executive 2017/2018 do SAMU 192, com fornecimento peças e de mão-de-obra especializada.

VALOR TOTAL: R\$ 970.200,00 (novecentos e setenta mil e duzentos reais)

NOTA DE EMPENHO: 92.944/2019 no valor de R\$ 164.028,18
93.119/2019 no valor de R\$ 48.876,82

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3003.2514.3.3.90.39.00.02

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de **2019**, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30**, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PODIUM MOTOS E SERVICOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.649.335/0001-60, com sede na Rua Itariri, 205, Canindé – São Paulo/SP – CEP: 03.033-060, por seu representante legal, Senhor **MARCO ANTONIO MARAGNO**, portador da cédula de identidade RG nº 21.691.637-9 e CPF nº 115.074.668-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho homologatório exarado em documento SEI 021887373 do processo nº 6018.2017/0012686-0, publicado no DOC/SP de 10/10/2019 – página 125, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 49.279/2003,



aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, objetivando a execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, que serão executados na conformidade do ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços para manutenção preventiva e corretiva de 47 Motocicletas LANDER-XTZ250 e 2 motocicletas Suzuki Burgman 650 ABS Executive 2017/2018 do SAMU 192, com fornecimento peças e de mão-de-obra especializada, conforme especificado no **ANEXO I - Termo de Referência**, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão iniciados após emissão de **ORDEM DE INÍCIO** emitido pelo representante indicado da SMS/Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações – DFTCI/SAMU-192, responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Para a prestação dos serviços deste contrato, cabe à **CONTRATADA**
- 3.1.1. Implantar os serviços no prazo fixado na Ordem de Início;
 - 3.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
 - 3.1.3. Cumprir a todos os serviços e fornecimentos de materiais previsto nos tópicos referentes a descrição dos serviços conforme estipulado no presente contrato;
 - 3.1.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo gerenciamento da frota, boa execução e eficiência dos serviços que efetuar
 - 3.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93;
 - 3.1.6. Os profissionais somente poderão ser substituídos por profissionais com qualificação técnica comprovada que satisfaçam exigências supracitadas;
 - 3.1.7. Sujeitar-se a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que será encarregada



- de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.1.8. Deverá ser adotado o conceito de “tolerância zero” com relação à apresentação das Motolâncias e seu funcionamento, não se admitindo a operação de Motolâncias com qualquer tipo de defeito ou avaria
- 3.1.9. Empregar apenas peças e componentes genuínos no serviço de reparo das motocicletas, prestado por oficina concessionária com todos os equipamentos de testes e diagnósticos necessários para o modelo correspondente;
- 3.1.10. Garantir a procedência, especificação e segurança de todos os materiais, peças e serviços fornecidos
- 3.1.11. Mensalmente, encaminhar com a Nota Fiscal de Serviços planilhas ou relatórios de todos os itens substituídos e serviços efetuados nas Motolâncias da frota do SAMU 192, para fins de acompanhamento e controle pela **CONTRATANTE** dos serviços realizados;
- 3.1.12. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer toda a mão-de-obra especializada, bem como todo o material, equipamento e instalações necessárias para atender os serviços estipulados;
- 3.1.13. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos no cumprimento de normas, cientificando o **CONTRATANTE** do resultado das inspeções;
- 3.1.14. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências. Adotar os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 3.1.15. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e preservação dos veículos e seus equipamentos, enquanto perdurarem os serviços da sua competência, incluindo todas as unidades em reserva técnica, obrigando-se ao ressarcimento destes à **CONTRATANTE**, em caso de danos materiais ou eventual subtração ocorrida enquanto os veículos e seus equipamentos estiverem sob sua responsabilidade;
- 3.1.16. Manter cadastro atualizado, individualizado, com todas as informações de cada uma das motolâncias, registrando o histórico de passagem nas manutenções preventivas e corretivas, e demais controles necessários para as revisões e regularizações legais do veículo;
- 3.1.17. Cumprir o previsto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 no que diz respeito a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade



com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado pela Secretaria da Saúde do Município de São Paulo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 4.3. Exigir da **CONTRATADA**, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 4.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.5. Aplicar as multas devidas nos casos de atraso ou falta de cumprimento do contido no contrato.
- 4.6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 4.8. Não permitir que terceiros não habilitados executem os serviços objeto da licitação.
- 4.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor mensal dos serviços contratados é de R\$ 80.850,00 (oitenta mil e oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 970.200,00 (novecentos e setenta mil e duzentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de Novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação



da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.

5.2.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice específico predominância "Reparos Mecânicos em Veículos", conforme Decreto nº 25.236, de 29 de dezembro de 1987, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

- 5.3.** Para realização dos pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter, à **CONTRATANTE**, a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da **CONTRATADA**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.
- 5.4.** Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, os pagamentos devidos serão depositados em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco do BRASIL S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010.
- 5.5.** Para processarem-se os pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista relativa a execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês de referência.
- 5.6.** Na nota fiscal de prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá destacar o percentual de 11% do valor definido como base de cálculo para retenção das contribuições devidas à Seguridade Social, conforme definido em instruções normativas do INSS.
- 5.7.** Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a **CONTRATADA** será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.8.** Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços, observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.
- 5.9.** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação



financeira, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.9.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de início, podendo, obedecidas às normas legais e regulamentares, ser prorrogado por sucessivos períodos iguais ou inferiores ao fixado e nas mesmas condições, e que não tenha sido denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1.** O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 combinadas com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 7.4.** Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 7.5.** Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização de autoridade competente dos órgãos beneficiários da prestação de serviços, conforme Portarias a serem publicadas posteriormente à contratação, de acordo com o Decreto 54.873/2014.
- 8.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, é reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, nos termos da Lei 8.666 – das Licitações – Seção IV – Da Execução dos Contratos: Artigos 66, 67 e 68.
- 8.3. É assegurado à Fiscalização o acesso a todos os locais, inclusive os destinados à **CONTRATADA**.
- 8.4. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 8.5. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica quanto à estação dos serviços.
- 8.6. A Fiscalização poderá impugnar qualquer serviço ou material utilizado pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações.
- 8.7. É assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 4 (quatro) horas a contar da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.
- 8.8. Caberá à Fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:



- 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;
- 9.1.2. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
- 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal, pela inexecução parcial do contrato;
- 9.1.4. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
- 9.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- 9.1.6. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 9.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. O valor global do presente contrato, considerado o prazo de vigência, é de **R\$ 970.200,00 (novecentos e setenta mil e duzentos reais)**.
- 10.2. No presente exercício as despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.2.514.3.3.90.39.00.02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

b

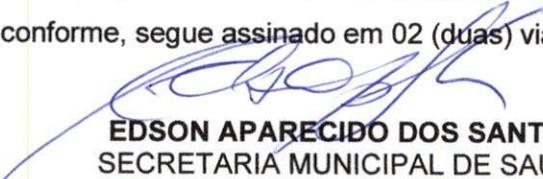


financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 12.2.1 Eventual autorização da **CONTRATANTE** deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao processo administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.
- 12.2.2 Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável tanto em relação à **CONTRATANTE**, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.
- 12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.4 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE


MARCO ANTONIO MARAGNO
PODIUM MOTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP
CONTRATADA





**TERMO DE CONTRATO Nº 052/2019/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2019/SMS.G**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 47 MOTOCICLETAS YAMAHA LANDER-XTZ250 E 02 MOTOCICLETAS SUZUKI BURGMAN 650 ABS EXECUTIVE 2017/2018 DO SAMU 192, COM FORNECIMENTO PEÇAS E DE MÃO-DE- OBRA ESPECIALIZADA

ESPECIFICAÇÃO:

- A frota de Motos do SAMU 192, objeto dos serviços a serem contratados nesta licitação é constituída por: Motos LANDER – XTZ250 – Ano 2008, com baixa kilometragem e Suzuki Burgman 650 ABS Executive 2017/2018
- As Motos rodam em média 2.500 km por mês.
- Da frota de 49 (quarenta e nove) motos, a Contratada deverá manter, continuamente, pelo menos 38 (trinta e oito) motos no serviço operacional e 11 na reservatécnica.
- A frota de Motos do SAMU-192 opera em todo o Município de São Paulo, distribuída estrategicamente nas bases, divididas nas cinco Regiões da Cidade: Norte, Sul, Leste, Centro-oeste e Sudeste;
- A Contratada deverá prestar os serviços discriminados para a frota na área do Município de São Paulo.

CONDIÇÕES GERAIS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Serão de responsabilidade da Contratada a implantação, o gerenciamento e execução de todos os recursos necessários para a realização dos serviços, com o fornecimento de peças e mão-de-obra especializada, conforme constante no contrato, incluindo também oficinas, equipamentos, lubrificantes e itens de reposição.
- 1.2. Mensalmente a empresa deverá enviar ao SAMU-192, planilhas discriminando todas as atividades realizadas.
- 1.3. A CONTRATADA deverá dispor de oficina concessionária, especializada nas motos (veículos) objeto do contrato, para realizar serviços de: mecânica, elétrica, funilaria, pintura, polimento, grafismo e adesivagem, tapeçaria, sinalizadores, sirenes, rodas, pneus e demais acessórios que compõem o conjunto estrutural das motocicletas;



- 1.4. A CONTRATADA deverá dispor de veículo apropriado para transporte das Motos com avarias decorrentes de acidentes de trânsito, bem como, neste caso, dispor de veículo de suporte para a equipe tripulante em plantão;

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 2.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as revisões periódicas estipuladas pelo fabricante, incluindo mão de obra e peças (troca de filtros, óleos, cabos, embreagem, freios, mangueiras, rolamentos), isto é, substituição de todos os componentes necessários, de acordo com o manual da motocicleta. As peças quando da necessidade de substituição, deverão ser genuínas e ou originais .
- 2.2. A CONTRATADA deverá realizar todas as trocas periódicas de lubrificantes (fluidos), filtros e demais componentes necessários ao bom funcionamento das motos, como também, aqueles que em decorrência do desgaste pelo uso, tempo e ou quebra, necessitem de substituição independente da recomendação do fabricante.
- 2.3. A CONTRATADA deverá substituir os pneus conforme especificação fornecida pelo fabricante das motos, sempre que a banda de rodagem estiver gasta ou apresentarem defeitos, obedecendo ao critério técnico de fabricação dos pneus;
- 2.4. Os motociclistas do SAMU 192 deverão, constantemente, receber orientações da CONTRATADA sobre manutenção preventiva específica para os veículos da frota, seja através de treinamento ou de impressos informativos;
- 2.5. As revisões periódicas deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, conforme recomendação do fabricante, com o emprego de equipamentos e tecnologias específicas para os veículos que compõem as Motos da frota do SAMU;
- 2.6. A CONTRATADA, a cada ano de vigência contratual, deverá promover campanhas e orientações, seguindo os padrões das montadoras para prevenção de acidentes, condução de veículos de emergências e treinamento de direção defensiva para os motociclistas;
- 2.7. A CONTRATADA é responsável pela preparação e regulagem das Motos deixando-as em condições para a inspeção veicular anual, incluindo todo o processo de agendamento, conforme legislação em vigência;

3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 3.1. Estão incluídos no contrato todos os reparos necessários nas Motos, independente de sua causa ou dimensão, englobando mão de obra, peças e materiais, nas seguintes áreas:

Mecânica	Funilaria
Elétrica/Eletrônica	Pintura
Tapeçaria	Grafismo e Adesivagem
Rodas e pneus	Sinalizadores
Sirenes	Rádio de Comunicações
Bauleto	Lavagem e Lubrificação
Suporte de Bauleto	



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

- 3.2. Nos casos de acidentes, a CONTRATADA será responsável pelos reparos integrais necessários, incluindo substituição de peças e acessórios que se fizerem necessários para a operacionalização das motos;
- 3.3. O tempo de afastamento da Moto do serviço operacional não poderá exceder a tabela abaixo:

Trocas de óleos e filtros	Em até 3 horas
Substituições de pequenas peças e elétrica	Em até 3 horas
Revisões periódicas	Em até 1(um) dia
Reparos de Mecânica e funilaria	Em até 3 (três) dias
Reparos de Retífica	Em até 7 (sete) dias
Reparos de Retífica Mecânica e Funilaria	Em até 20 (vinte) dias

4. SOCORRO DIURNO – DAS 09h00min ÀS 18h00min

- 4.1. Será disponibilizado pela CONTRATADA um serviço de socorro, das 09h00min às 18h00min, diariamente, de segunda à sexta-feira, para remoção/transporte de Motos envolvidas em acidentes ou quebra mecânica que não tenham condições de rodagem própria até a oficina da Contratada;
- 4.2. O Serviço de Socorro deverá estar baseado na própria oficina da CONTRATADA, tendo esta o tempo máximo para atendimento de até 02 (duas) horas após o acionamento pelo responsável competente do SAMU 192 ou próprio condutor da Motolância com avaria ou quebra mecânica sem condições de rodagem;
- 4.3 O socorro que trata este item é realizado no Município São Paulo e, excepcionalmente, quando mediante autorização prévia legal, estiver realizando atendimento fora do município especificado;

5. LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO:

- 5.1. As Motos deverão ser lavadas e lubrificadas **01 (uma) vez por mês**, nas dependências da CONTRATADA, de forma a manter a conservação e a garantia de que a higienização seja realizada com a segurança necessária, evitando assim danos mecânicos decorrentes desta ação, quando realizada por serviços e profissionais não especializados;

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 6.1. Deseja-se com tais serviços manter o atendimento prestado pelo SAMU 192 com as motolâncias em total condição operacional, devendo a CONTRATADA incluir todos os componentes necessários para tal, mesmo aqueles que embora não claramente citados, sejam necessários para garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

- 6.2. Deverão ser executados todos os elementos constantes deste Projeto Básico, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as providências legais necessárias para a execução dos serviços, incluindo as licenças e alvarás necessários.
- 6.3. Somente serão aceitas para o serviço de manutenção das motos, por oficina concessionária, com equipamentos e tecnologias destinadas para os veículos especificados;
- 6.4. A oficina da CONTRATADA deverá obrigatoriamente estar localizada no município de São Paulo e em local de fácil acesso, dispondo no mínimo de 20 vagas cobertas para a execução simultânea dos serviços, bem como todo ferramental específico exigido pelo fabricante dos veículos, para a realização dos mesmos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Cumprir a todos os serviços e fornecimentos de materiais previsto nos tópicos referentes a descrição dos serviços conforme estipulado no presente projeto;
- 7.2. Assumir a inteira responsabilidade pelo gerenciamento da frota, boa execução e eficiência dos serviços que efetuar;
- 7.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93;
- 7.4. Os profissionais somente poderão ser substituídos por profissionais com qualificação técnica comprovada que satisfaçam exigências supracitadas;
- 7.5. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.6. Deverá ser adotado o conceito de "tolerância zero" com relação à apresentação das Motolâncias e seu funcionamento, não se admitindo a operação de Motolâncias com qualquer tipo de defeito ou avaria;
- 7.7. Empregar apenas peças e componentes genuínos no serviço de reparo das motocicletas, prestado por oficina concessionária com todos os equipamentos de testes e diagnósticos necessários para o modelo correspondente;
- 7.8. Garantir a procedência, especificação e segurança de todos os materiais, peças e serviços fornecidos;
- 7.9. Mensalmente, encaminhar com a Nota Fiscal de Serviços planilhas ou relatórios de todos os itens substituídos e serviços efetuados nas Motolâncias da frota do SAMU 192, para fins de acompanhamento e controle pela CONTRATANTE dos serviços realizados;
- 7.10. A CONTRATADA se obriga a fornecer toda a mão-de-obra especializada, bem como todo o material, equipamento e instalações necessárias para atender os serviços estipulados;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

- 7.11. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos no cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- 7.12. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências. Adotar os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 7.13. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e preservação dos veículos e seus equipamentos, enquanto perdurarem os serviços da sua competência, incluindo todas as unidades em reserva técnica, obrigando-se ao ressarcimento destes à CONTRATANTE, em caso de danos materiais ou eventual subtração ocorrida enquanto os veículos e seus equipamentos estiverem sob sua responsabilidade;
- 7.14. Manter cadastro atualizado, individualizado, com todas as informações de cada uma das motolâncias, registrando o histórico de passagem nas manutenções preventivas e corretivas, e demais controles necessários para as revisões e regularizações legais do veículo;
- 7.15. Cumprir o previsto no Inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 no que diz respeito a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7- DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, é reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, nos termos da Lei 8.666 – das Licitações – **Seção IV – Da Execução dos Contratos: Artigos 66, 67,68**; podendo para isso:
 - 7.2- O acesso a todos os locais, inclusive os destinados à CONTRATADA;
 - 7.3- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
 - 7.4- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica quanto à estação dos serviços.
 - 7.5- A Fiscalização poderá impugnar qualquer serviço ou material utilizado pela CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações;
 - 7.6- É assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 4 (quatro) horas a contar da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local;
 - 7.7- Caberá à Fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.



8. DA RELAÇÃO DAS MOTOCICLETAS:

	PREFIXO	PLACA	CHASSI	MODELO	ANO
1	MC.1072.1	BYZ.2421	9C6KG21080029381	/ Lander 250 cc	2008
2	MC.1076.4	BYZ.2451	9C6KG21080029387	/ Lander 250 cc	2008
3	MC.1074.8	BYZ.2624.	9C6KG21080029384	/ Lander 250 cc	2008
4	MC.1077.2	BYZ.2655	9C6KG21080029396	/ Lander 250 cc	2008
5	MC.1078.0	BYZ.2661	9C6KG21080029402	/ Lander 250 cc	2008
6	MC.1080.2	BYZ.2668	9C6KG21080029408	/ Lander 250 cc	2008
7	MC.1083.7	BYZ.2669	9C6KG21080029412	/ Lander 250 cc	2008
8	MC.1081.0	BYZ.2674	9C6KG21080029409	/ Lander 250 cc	2008
9	MC.1112.4	BYZ.2736	9C6KG21080029597	/ Lander 250 cc	2008
10	MC.1116.7	BYZ.2739	9C6KG21080029608	/ Lander 250 cc	2008
11	MC.1118.3	BYZ.2743	9C6KG21080029620	/ Lander 250 cc	2008
12	MC.1119.1	BYZ.2744	9C6KG21080029625	/ Lander 250 cc	2008
13	MC.1122.1	BYZ.2747	9C6KG21080029632	/ Lander 250 cc	2008
14	MC.1123.0	BYZ.2748	9C6KG21080029636	/ Lander 250 cc	2008
15	MC.1126.4	BYZ.2752	9C6KG21080029648	/ Lander 250 cc	2008
16	MC.1127.2	BYZ.2753	9C6KG21080029649	/ Lander 250 cc	2008
17	MC.1092.6	BYZ.2758	9C6KG21080029435	/ Lander 250 cc	2008
18	MC.1098.5	BYZ.2764	9C6KG21080029514	/ Lander 250 cc	2008
19	MC.1102.7	BYZ.2768	9C6KG21080029523	/ Lander 250 cc	2008
20	MC.1103.5	BYZ.2769	9C6KG21080029570	/ Lander 250 cc	2008
21	MC.1104.3	BYZ.2771	9C6KG21080029571	/ Lander 250 cc	2008
22	MC.1107.8	BYZ.2774	9C6KG21080029576	/ Lander 250 cc	2008
23	MC.1108.6	BYZ.2775	9C6KG21080029577	/ Lander 250 cc	2008
24	MC.1111.6	BYZ.2778	9C6KG21080029592	/ Lander 250 cc	2008



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

25	MC.1131.0	BYZ.2779	9C6KG21080029662	/ Lander 250 cc	2008
26	MC.1138.8	BYZ.2787	9C6KG21080029701	/ Lander 250 cc	2008
27	MC.1137.0	BYZ.2788	9C6KG21080029690	/ Lander 250 cc	2008
28	MC.1106.0	BYZ.2802	9C6KG21080029574	/ Lander 250 cc	2008
29	MC.1084.5	BYZ.2954	9C6KG21080029413	/ Lander 250 cc	2008
30	MC.1090.0	BYZ.2937	9C6KG21080029426	/ Lander 250 cc	2008
31	MC.1088.8	BYZ.2942	9C6KG21080029422	/ Lander 250 cc	2008
32	MC.1089.6	BYZ.2943	9C6KG21080029423	/ Lander 250 cc	2008
33	MC.1121.3	BYZ.2746	9C6KG21080029630	/ Lander 250 cc	2008
34	MC.1096.9	BYZ.2762	9C6KG21080029442	/ Lander 250 cc	2008
35	MC.1105.1	BYZ.2773	9C6KG21080029572	/ Lander 250 cc	2008
36	MC.1143.4	BYZ.2792	9C6KG21080029719	/ Lander 250 cc	2008
37	MC.1145.0	BYZ.2794	9C6KG21080029721	/ Lander 250 cc	2008
38	MC.1099.3	BYZ.2765	9C6KG21080029516	/ Lander 250 cc	2008
39	MC.1100.0	BYZ.2766	9C6KG21080029518	/ Lander 250 cc	2008
40	MC.1093.4	BYZ.2759	9C6KG21080029436	/ Lander 250 cc	2008
41	MC.1094.2	BYZ.2760	9C6KG21080029437	/ Lander 250 cc	2008
42	MC.1120.5	BYZ.2745	9C6KG21080029629	/ Lander 250 cc	2008
43	MC.1117.5	BYZ.2742	9C6KG21080029609	/ Lander 250 cc	2008
44	MC.1082.9	BYZ.2675	9C6KG21080029411	/ Lander 250 cc	2008
45	MC.1079.9	BYZ.2663	9C6KG21080029406	/ Lander 250 cc	2008
46	MC.1085.3	BYZ.2955	9C6KG21080029414	/ Lander 250 cc	2008
47	MC.1101.9	BYZ.2767	9C6KG21080029519	/ Lander 250 cc	2008
48	MC 1266.0	GJL.8448	9CDCP52AZJM10030 2	Suzuki Burgman 650 ABS Executive	2017/2018
49	MC1267.8	GEO 8285	9CDCP52AZJM10030 1	Suzuki Burgman 650 ABS Executive	2017/2018